LEI Nº 2.497

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste sobre os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, de conformidade com a seguinte distribuição:
I - a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 1989:
a - para os Servidores em geral, 17% (dezessete por cento), sendo:
01 - 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) a título de antecipação salarial;
02 - 2,5 (dois vírgula cinco por cento) a título de aumento propriamente dito.
b - para os Servidores do quadro do Magistério: 7,18% (sete vírgula dezoito por cento), sendo:
01 - 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) a título de antecipação salarial;
02 - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a título de aumento propriamente dito.
II - a partir de 1º (primeiro) de maio de 1989:
2,5% (dois vírgula cinco por cento), a título de reajuste propriamente dito, para todos os Servidores Municipais inclusive os do quadro do Magistério, sobre os salários ou os vencimentos do mês de abril.
Artigo 2º- O reajuste concedido nos termos desta Lei, a título de antecipação, deverá ser compensado no índice de posteriores reajustes.
Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de abril de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO PREFEITO MUNICIPAL
ERRATA
6 - Na publicação, corrija-se para "Lei nº 2.497" o título do documento que, datado de abril de 1989, "autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos salários e vencimentos dos servidores municipais" e que saiu como "Lei nº 2.447".
Divinópolis, 24 de maio de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

/mnc